



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1969064/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO
GESTOR:	KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOELMA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	1962/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e no artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 08/2024/PREVIRB, que concedeu o benefício de pensão por morte temporária aos menores, A. V. de O. e M. de O. C., representados pela Sra. Maria Aparecida Silva Oliveira e pelo Sr. Joaquim José de Oliveira, avós maternos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Joelma Silva de Oliveira, ocupante de cargo efetivo de Técnica Administrativa em Educação – Não Profissionalizado, Classe “C”, Nível “06”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Rio Branco/MT, procedendo-se da seguinte forma:



O benefício foi concedido em partes iguais aos menores, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 08/2024, publicada em 2 de dezembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.624, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Documento Digital nº 568771/2025, Págs. 54 a 56) e da Procuradoria Jurídica (Documento Digital nº 568771/2025, Págs. 36 a 39) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla



tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 08/2024 /PREVIRB.

Em Cuiabá-MT, 5 de maio de 2025

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA